



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291/2022, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

ALTERA A TABELA XIV DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 820/2011 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica por esta Lei, alterada a Tabela XIV – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, em anexo a Lei Complementar nº 820/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

MÁQUINAS	VALOR/HORA
Trator com equipamento	R\$130,00
Trator Enciladeira	R\$170,00
Retro-escavadeira	R\$200,00
Motoniveladora	R\$220,00
Caminhão Basculante	R\$180,00
Escavadeira Hidráulica	R\$300,00
Mini carregadeira (bobcat)	R\$110,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 20 de dezembro de 2022.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal